DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

www.bastos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022 **Ano I | Edição nº 162** **Página 1 de 13**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 11
Licitações e Contratos 12
Errata 12
Despacho de Julgamento 12
Comunicados 12
Homologação / Adjudicação 12
Concursos Públicos/Processos Seletivos 12
Edital 12
Outros Atos 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bastos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bastos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bastos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bastos
CNPJ 45.547.403/0001-93
Rua Adhemar de Barros, 600
Telefone: (14) 3478-9800
Site: www.bastos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

Câmara Municipal de Bastos
CNPJ 51.507.135/0001-89
Rua Presidente Vargas, 488
Telefone: (14) 3478-1601 | 3478-2777 | 3478-4099
Site: www.camarabastos.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bastos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bastos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.601/22

DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

INSTITUI O PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Integridade da Prefeitura Municipal de Bastos, que consiste na integração dos mecanismos de gestão.

Art. 2º - O Programa de Integridade tem como objetivo fomentar uma cultura de integridade, prevenir a corrupção e promover a ética na administração pública, a fim de aprimorar a gestão, ampliação da rede de relacionamentos, dar visibilidade e maior transparência e controlar os recursos públicos.

Parágrafo Único - Submetem-se a este Decreto todas as secretarias municipais ligadas ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O Programa de Integridade deverá ser construído através de um Plano de Ação com base nas orientações dadas pela UVESP (União União dos Vereadores do Estado de São Paulo), adaptando às capacidades e necessidades do executivo municipal, e disponibilizará aos servidores publicos, a participação em capacitações presenciais e/ou à distância sobre os temas específicos do Plano de Ação, acesso a sistemas e apoio remoto, fornecimento de roteiros, guias e material técnico para implementação das ações.

Art. 4º - O Plano de Ação elaborado pelo Comitê de Integridade deverá, dentro das possibilidades de construção e realização pelo município:

I - Planejamento estratégico;

II- Mapeamento e padronização de processos;

III - Gerenciamento de riscos;

IV – Controles internos para a prevenção, detecção e saneamento de ineficiências e irregularidades;

V– Ações anticorrupção, de prevenção e de combate a fraudes;

VI - Aplicação do Código de Conduta Ética; e,

VII - Transparência pública e comunicação;

Art. 4º - O Programa de Integridade será implementado em etapas e por critérios a serem definidos pelo Comitê nomeado através da Portaria 6.896/2022, em conjunto com a UVESP quando possível e estão autorizados a:

I – Orientar a aplicação do programa de integridade nos setores e secretarias municipais;

II – Apoiar os órgãos e entidades nas atividades correlatas ao programa de integridade;

III – Validar e monitorar a aplicação do programa de integridade;

IV – Disponibilizar ao servidor o acesso às aulas, cursos, reuniões, encontros e debates relacionados à instituição do programa de integridade;

V – Dar publicidade interna e externa às ações realizadas no programa de integridade

Art. 5º - O Programa de Integridade do Poder Executivo Municipal fundamenta-se nos seguintes eixos:

I - Comprometimento e apoio da autoridade máxima do órgão ou entidade;

II- Definição e fortalecimento de instâncias de integridade;

III - Análise e gestão de riscos; e

IV – Adoção de Programa de Integridade.

Art. 6º - O Comitê de Integridade será responsável pela elaboração, divulgação, implantação e monitoramento de programa de integridade específicos, com ações que contemplem:

I – Incentivar a aplicação do Código de Conduta Ética, a constituição da comissão de ética, da ouvidoria e de um organograma com definição de competências;

II - Estimular a participação da sociedade civil na gestão pública na fiscalização da conduta ética no setor público;

III - A fixação de objetivos contendo os projetos prioritários, cronograma de implementação dos projetos, estabelecimento de metas bem como a definição dos responsáveis;

IV - Promover o mapeamento, a padronização e a contínua melhoria dos processos do órgão ou entidade;

V – Incentivar ações de comunicação com o uso de estratégias específicas para promoção da integridade junto aos diversos atores que se relacionam com o órgão;

VI - Incentivar a transparência pública e a prestação de contas visando ao aperfeiçoamento das políticas públicas e à melhoria da aplicação dos recursos públicos;

VII – Estimular a adoção de programa de integridade pelas empresas privadas que mantêm elações contratuais com os órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 7º - O Comitê de Integridade será responsável pela gestão do programa de integridade, competindo-lhe, sem prejuízo das demais atribuições legais:

I - Coordenar a elaboração, divulgar, implantar e monitorar o programa de integridade;

II - Indicar as áreas e os servidores responsáveis pela execução das ações preventivas e corretivas das fragilidades identificadas, propostas no programa de integridade;

III - Exigir que os mecanismos e procedimentos de integridade sejam estabelecidos, implementados, mantidos, atualizados e cumpridos;

IV - Propor medidas para superar eventuais dificuldades

na implantação e no monitoramento do programa de integridade; e

V - Promover a conscientização dos agentes públicos acerca de assuntos atinentes à integridade e à relevância de manutenção e monitoramento dos programa de integridade.

Art. 8º – Obrigatoriamente o Comitê da Integridade será composto pela equipe mínima de 5 (cinco) servidores responsável pelas seguintes áreas:

I - Jurídica;

II - Administrativa financeira;

III - Ouvidoria;

IV – Segurança do trabalho e gestão de riscos operacionais

V - Unidade de Controle Interno, de auditoria interna ou corregedoria, quando houver.

Art. 9º – O programa de integridade dos órgãos e entidades devem conter aspectos que proporcionem a efetiva implementação e cumprimento Código de Conduta Ética, dentre outras legislações.

Art. 10 – O Município, sempre que possível, oferecerá um programa de capacitação para seus agentes públicos, incluindo membros da alta administração e demais servidores, a fim de que que preveja a reciclagem periódica sobre ética, integridade e aspectos relacionados a riscos de fraude e corrupção.

§ 1º - A capacitação deve ser adequada para cada público alvo no que concerne a duração e profundidade dos assuntos, levando-se em conta a importância dos cargos e funções e os riscos envolvidos em cada um deles.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
aos 16 de novembro de 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

DECRETO Nº 1.602/22

DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a construção e implantação do equipamento comunitário de moradia gratuita denominado Programa Vida Longa;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que reconhece as políticas sociais como políticas públicas, demarcando a ampliação dos direitos sociais e o reconhecimento da assistência social como política pública de seguridade social, dever do Estado e direito do cidadão que dela necessitar;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742 de 07/12/1993, que dispõe sobre a organização da assistência social, instrumento legal que regulamenta os pressupostos constitucionais,

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.842, de 04/01/1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, e cria o Conselho Nacional do Idoso;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 10.741, de 1/10/2003, que dispõe e institui o Estatuto do Idoso,

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n.º 145, de 15/10/2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social (PNAS);

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n.º 130, de 15/07/2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS);

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n.º 269, de 13/12/2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOBRH/SUAS);

CONSIDERANDO a deliberação da VI Conferência Nacional de Assistência Social (2007) de "Tipificar e consolidar a classificação nacional dos serviços socioassistenciais";

CONSIDERANDO o Guia Global: Cidade Amiga do Idoso, publicado pela Organização Mundial da Saúde (OMS, 2008).

CONSIDERANDO a Resolução n.º 109, de 11/11/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social, que tipifica os serviços socioassistenciais, organizando-os por nível de complexidade do Sistema Único de Assistência Social, em proteção social básica e proteção social especial de média e alta complexidade, e dentre estes, o serviço de acolhimento institucional em República;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 58.047, de 15/05/2012, que institui o Programa Estadual "São Paulo Amigo do Idoso" e o "Selo Amigo do Idoso";

CONSIDERANDO a Resolução n.º 33, de 12/12/2012, que aprova a atual Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social– NOB/SUAS, Capítulo VII–Vigilância Socioassistencial;

CONSIDERANDO o processo de discussão e pactuação na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e discussão no âmbito do CNAS da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais–reimpressão 2014, que descreve os serviços oferecidos pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS) através de níveis de proteção e complexidade;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 15, de 23/08/2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, que recomenda que todas as propostas de criação e implantação, e, ou alteração de serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social sejam apreciados e aprovados pelos Conselhos de Assistência Social em suas respectivas esferas;

CONSIDERANDO a meta prevista no Plano Decenal de Assistência Social (2016/2026), de estabelecer bases de

padronização nacional dos serviços e equipamentos físicos do SUAS;

CONSIDERANDO o documento técnico Estratégia Brasil Amigo do Idoso - Caminho para o envelhecimento ativo, saudável, cidadão e sustentável, do Ministério do Desenvolvimento Social (2018), cujo foco é a pessoa idosa inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e complementarmente, toda a população idosa;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 64.509, de 1/10/2019, que trata do Programa Vida Longa, destinado ao atendimento de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, independentes para a realização das atividades de vida diária e em situação de vulnerabilidade e risco social;

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BASTOS, O DISPOSTO NO DECRETO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO Nº 54.285, DE 01/10/2019 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Art. 1º - Fica regulamentado pelas disposições deste Decreto o **Programa Vida Lo**nga, equipamento comunitário de moradia gratuita e assistida, que visa a oferta do Serviço Socioassistencial de Acolhimento em República para Pessoa Idosa, em cumprimento as Diretrizes da política de Assistência Social, no âmbito do Progama São Paulo Amigo do Idoso, instituído pelo Decreto nº 58.047, de 15 de maio de 2012, sob responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - O Programa Vida Longa é projetado para atender idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, sem acesso à moradia, que tenham capacidade de autogestão e de viver coletivamente.

Art. 3º - O Serviço de Acolhimento em República ofertado pelo Programa, visa afiançar segurança de acolhida para pessoa idosa em estado de abandono, situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e sem condições de moradia.

Art. 4º - O Programa Vida Longa tem por objetivos:

I - fortalecer a rede de proteção social dos beneficiários;

II - promover o restabelecimento de vínculos familiares e comunitários;

III - preservar a autonomia em moradias adequadas ao ciclo de vida dos beneficiários.

Art. 5º - O Programa Vida Longa contempla as seguintes ações conjuntas:

I - implantação de equipamento comunitário de moradia gratuita, com 20 (vinte) unidades residenciais e área de convívio coletivo, dotados de mobiliário básico indispensável às necessidades dos beneficiários;

II - oferta de serviço socioassistencial de acolhimento em república para pessoas idosas, em conformidade com as diretrizes da Política de Assistência Social, de forma articulada com o Programa Estadual "São Paulo Amigo do Idoso.

Parágrafo Único - A permissão de uso de bens públicos para moradia assistida e subsidiada para pessoas idosas, nas unidades do núcleo residencial denominado Residecial Longevidade em Bastos/SP, localizado na Avenida Henemégio Joaquim da Silva S/N – Área Institucional – Bastos G, nesta cidade, será concedida mediante o atendimento de critérios de elegibilidade e priorização.

Art. 6º - Para efeitos deste Decreto, com respaldo teórico e metodológico da Tipificação dos Serviços Socioassistenciais e Decreto do Governo do Estado de São Paulo, sem prejuízo das condutas criminosas, o Programa Vida Longa irá ofertar o serviço de Acolhimento em República para pessoas idosas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes para a realização das atividades da vida diária e em situação de vulnerabilidade e risco social, que preencham os seguintes requisitos cumulativos:

I **-** indivíduo só com vínculos familiares rompidos ou fragilizados;

II – ter inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;

III – ter renda mensal mínima de 01 (um) salário mínimo e máxima de 02 (dois) salários mínimos;

IV – possuir residência no município há pelo menos dois anos.

Art. 7º - A permissão de uso das unidades residenciais é de natureza provisória, sendo esta condicionada ao que diz o Art. 9º deste Decreto.

Art. 8º - O Poder Executivo, em conformidade com a Lei municipal que celebrou convênio com o Governo do Estado de São Paulo, se responsabiliza pela destinação e administração do Programa referênciado neste decreto.

Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal de Promoção Social, como Órgão Gestor do SUAS a gestão social do Serviço de Acolhimento em República, ofertado no equipamento denominado "Residencial Longevidade" contendo as seguintes atribuições:

I - Executar o processo de seleção segundo os critérios de elegibilidade e de priorização previstos nesse Decreto;

II - Firmar termo de permissão de uso da unidade residencial do Programa, com a pessoa idosa selecionada;

III - Analisar e julgar os casos de revogação da permissão de uso da unidade residencial;

IV - Avaliação e acompanhamento social dos permissionários por meio de encaminhamentos necessários à rede de serviços, e da articulação com os órgãos públicos e com as organizações da sociedade civil;

V - monitorar o cumprimento do Convênio firmado no

âmbito do Programa Vida Longa entre o Estado de São Paulo, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo e o Município de Bastos, juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, datado de 11 de dezembro de 2020.

Art. 10 - Os elementos de categorização do Sistema Único de Assistência Social para risco de vulnerabilidade social será construído pelo Coordenação da Gestão do Trabalho do órgão gestor do SUAS, com conceito fundamentado na Política de Assistência Social.

Art. 11 - O Serviço de Acolhimento em República terá uma equipe de referência que será composta por:

I – um coordenador com nível superior;

II – um assistente social com formação em nível superior em serviço social;

III – um Psicólogo com formação em nível superior psicologia;

§ 1º - A equipe iniciará com o apoio técnico necessário a remoção, reassentamento e adaptação, dos permissionários às novas resedências.

§ 2º - O trabalho de atendimento e acompanhamento psicossocial terá inicio após o ingresso imediato dos permissionários às unidades residenciais.

§ 3º - Na ausência da função de coordenador, quem assumirá responsabilidade será o Chefe da Divisão de Assistência Social - responsável pela proteção social especial de alta complexidade.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Promoção Social, como Órgão Gestor do SUAS, juntamente com os serviços socioassistenciais, garantirão a Proteção Integral do idoso, previsto na Política Nacional de Assistência Social.

Art. 13 - Os recursos financeiros provenientes à alimentação, à manutenção interna de cada unidade residencial, despesas fixas como água, energia elétrica, gás, serão onerados por cada permissionário.

Parágrafo Único: Os recursos financeiros provenientes à zeladoria, portaria, e demais manutenções externas às unidades residenciais serão onerados pelo Departamento de Administração Geral da Prefeitura.

Art. 14 - A permissão de uso para moradia das unidades residenciais, regulamentada neste Decreto, será concedida a título precário, intransferível, individual, podendo ser revogada a qualquer tempo.

Art. 15 - O Serviço de Acolhimento em República não disponibilizará profissionais ou atendimentos específicos tais como:

I- Transporte de qualquer espécie;

II- Serviço de Enfermagem de qualquer natureza;

III- Atendimento médico de qualquer especialidade;

IV- Atendimento hospitalar;

V- Cuidadores de pessoas Idosas.

Art. 16 - As áreas de uso coletivo, serão utilizadas para atividades coletivas destinadas aos permissionários, geridas pela Secretaria Municipal de Promoção Social, como Órgão Gestor do SUAS.

Parágrafo Único: As áreas de uso coletivo poderão ser utilizadas exclusivamente pelo permissionários e seus convidados, para festas familiares mediante prévio agendamento com exceção das datas festivas tradicionais como natal, ano novo, páscoa, entre outras, com autorização prévia da Secretaria Municipal de Promoção Social;

Art. 17 - Será expressamente proibido:

I - o uso, locação ou cessão para atividades profissionais, comerciais ou industriais de qualquer natureza, ou para deposito de qualquer objeto, assim como para qualquer fim escuso ou ilícito.

II - alterar a estrutura, interna e/ou externa, das unidades residenciais e das áreas de uso coletivo;

III - alterar a parte interna e/ou externa das unidades residenciais e áreas de uso coletivo, inclusive as cores e tonalidades das pinturas;

IV - vender, negociar ou modificar os móveis públicos que guarnecem as unidades residenciais;

V - instalar objetos nas janelas que possam prejudicar a estética, iluminação e ventilação das unidades residenciais, como exaustores e aparelhos de refrigeração de ar;

VI - colocar toldos, letreiros, placas, cartazes, decalques nos vidros, ou outros elementos visuais na parte externa das unidades residenciais, ou nas áreas de uso coletivo;

VII - estender roupas, tapetes ou outros objetos nas janelas ou em outro lugar que seja visível do exterior das unidades residenciais;

VIII - lançar quaisquer objetos ou líquido nas áreas de uso coletivo;

IX - utilizar as áreas de uso coletivo para execução de serviço doméstico, depósito ou guarda de qualquer material, utensílio ou objeto;

X - jogar objetos nos vasos sanitários, pias, tanques, que

possam causar entupimentos;

XI - remover, em qualquer hipótese, equipamentos de segurança contra incêndio, salvo para recarga devidamente autorizada pela Secretaria de Promoção Social;

XII - guardar ou depositar explosivos, inflamáveis ou agentes químicos corrosivos em qualquer dependência do núcleo residencial;

XIII - o uso de produtos e/ou substâncias tóxicas que ofereçam riscos aos demais permissionários;

XIV - soltar fogos de artifício;

XV - queimar resíduos;

XVI - porte de arma de qualquer espécie;

XVII - estabelecer e/ou explorar jogos e apostas de qualquer natureza “valendo dinheiro”.

XVII - permitir a permanência e a pernoite de pessoas estranhas ao núcleo residencial, inclusive, parentes (filhos, netos, bisnetos, irmãos, tios, sobrinhos, etc), sem a expressa autorização da Secretaria de Promoção Social;

XVIII - a promoção de reuniões, encontros ou festas que envolvam a utilização de som e/ou consumo de bebida

alcoólica ou de qualquer droga ilícita no interior do Núcleo Residencial.

XVIII - ações que perturbem o sossego ou causem incomodo de outros permissionários, bem como barulhos de qualquer espécie, como aparelhos de som e TV, com volumes altos, conversas em tons elevados ou qualquer outro meio que cause perturbação, a não ser por ações organizadas entre os mesmos, devidamente comunicadas com antecedência e que respeitem os horários de descanso compreendido entre 22:00 horas e 08:00 horas do dia seguinte.

XVIII - possuir animais de estimação, aves, gatos, cães ou qualquer tipo de animal, sejam eles domésticos ou não;

XIX - transferir a permissão de uso para moradia da unidade residencial para terceiros;

XX - emprestar, locar ou ceder a área de uso coletivo e individual para pessoas estranhas ao núcleo residencial l;

XXI - permitir o ingresso de vendedores ambulantes; e,

XXII - promover a entrada e saída de mudanças, materiais, móveis e outros sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Promoção Social, como órgão gestor do SUAS;

Art. 18 - A permissão de uso para moradia será revogada nas seguintes situações:

I – Falecimentos do permissionário;

II – Transferência do permissionário para Instituição de Longa Permanência para Idoso (ILPI);

III – Infração as regras do art. 18º;

IV - se constatada omissão ou inveracidade nos documentos fornecidos ou informações prestadas no processo de seleção de beneficiários; e

V – Por interesse público devidamente justificado;

§ 1º - Na hipótese de descumprimento dos deveres do art. 18 o permissinário infrator deverá ser advertido, uma única vez, em caso de reincidência, será declarada revogada a permissão do uso para moradia do núcleo residencial;

§ 2º - Nas situações previstas nos art. III e V, deste artigo será concedido ao permissionário o prazo de quinze dias para o exercício do direito de defesa, competindo a Secretaria de Promoção Social a decisão administrativa sobre a revogação da permissão de uso da residencia;

§ 3º - Revogada a permissão de uso, a unidade deverá ser desocupada no prazo máximo de 30 dias, sob pena de caracterização de esbulho prossessório;

Art. 19 - A permissão de uso para moradia nas unidades do núcleo residencial Vida Longa em Bastos não gera direitos a eventuais herdeiros dos permissionários.

Art. 20 - Eventuais benfeitorias acrescidas às moradias, bem como as áreas de uso coletivo são de responsabilidade do Poder Municipal, que ficará integrada ao patrimônio público.

Art. 21 - Quando o permissionário apresentar problemas de saúde será acionado o serviço de transporte da saúde para levá-lo ao hospital de referência.

Art. 22 - Se o permissionário permanecer hospitalizado, o técnico de referência a Equipe técnica acionará o familiar para ser acompanhante. No caso de não possuir família, o responsável pelo Serviço firmará um fluxo de atendimento com o setor do Serviço Social do Hospital.

Art. 23 - Constatada a perda da autonomia para realização de atividades da vida diária e/ou a dependência de cuidado, parcial ou integral, para sua manutenção, o permissionário, será transferido para instituição de longa permanência para idoso (ILPI).

Art. 24 - O município de Bastos-SP firmará parceria com Instituição de Longa Permanência para Idoso (ILPI), as quais, em sua maioria, possuem atendimento de enfermagem nas 24 horas do dia, bem como atendimento médico, nutricional e área física preparada para pessoas com algum grau de dependência.

Art. 25 - Compete ao Setor de Almoxarifado:

I - executar, de modo contínuo, a manutenção e limpeza da área de uso coletivo do núcleo residencial;

II - executar, quando da substituição do permissionário, a manutenção e limpeza da unidade residencial;

Art. 26 - Compete ao Departamento de Defesa Civil:

I - elaborar laudo de vistoria da unidade residencial, sempre que necessário, e em especial quando da substituição do permissionário;

II - disponibilizar veículo e profissionais para a mudança dos idosos, sendo na remoção e reassentamento, quando solicitado pela Secretaria de Promoção Social.

Art. 27 - Compete ao Departamento da Administração:

I – disponibilizar profissionais, no cargo de Porteiro, no período de 24hs para garantir a segurança, a organização e a privacidade dos permissionários;

II - disponibilizar profissional no cargo de Operário, para a manutenção do residencial, supervisão e suporte no que for necessário.

Art. 28 - Compete ao Departamento de Saúde:

I - priorizar o atendimento dos permissionários nos projetos e ações realizadas na USF V - Dr. Massami Tashiro, unidade próxima ao residencial.

Art. 29. Os casos omissos serão definidos pela Secretaria de Promoção Social, como Órgão gestor do SUAS, com apoio do Conselho Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 30 - Eventuais conflitos, omissões e/ou dúvidas que surgirem serão dirimidas pelo seu regimento interno, a ser firmado pela Secretaria de Assistência Social como órgão gestor do SUAS, desde que aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

Art. 31 - A contrapartida do município de Bastos-SP dar-se-á através de recursos financeiros e humanos para a manutenção permanente dos serviços que ali serão necessários, sendo fundamental a participação do Conselho Municipal da Assistência Social, dentro de suas competências estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência Social – (LOAS) nº 8.742/1993, dentre eles o de fiscalização e de prezar pelos serviços ofertados;

Art. 32 - O presente decreto poderá ser alterado

parcial ou total, por meio de propostas expressas pela Secretaria de Promoção Social como órgão gestor do SUAS, desde que aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

Parágrafo Único - A proposta de alteração será encaminhada ao Presidente do CMAS com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião ordinária, devendo ser deliberada com a manifestação do Conselho sobre as alterações pretendidas;

Art. 33 - As alterações sugeridas deverão suceder com justificativas baseadas em atos normativos do Serviço de Acolhimento República ofertado pelo Programa;

Art. 34 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,

Aos 18 de novembro de 2.0222

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino

Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

DECRETO Nº 1.603/22

DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 4º e 5º da Lei nº 3.109/21 de 29/11/2021 – Lei Orçamentária Anual.

CONSIDERANDO o que estabelece no art. 13º da Lei nº 3.104/21 de 06/10/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92 da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 2.287.000,00 CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica aberto na Divisão de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Suplementar no valor de R$ 2.287.000,00 (dois milhões e duzentos e oitenta e sete mil reais) para suplementação das seguintes dotações orçamentárias do corrente exercício:

SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO

041220004.2.004 – MANUT. SERV. ADMINISTRATIVOS
3.3.90.47.02.02 – Obrigações Tributárias e Contributivas – c/343
Fonte de Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 110-0000 – GERAL
A Suplementar R$ 40.000,00

SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO

154520007.2.119 – MANUT. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3.1.90.13.02.03 – Obrigações Patronais – c/755
Fonte Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 110-0000 – GERAL
A Suplementar R$ 5.000,00

SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO

123610014.2.014 – MANUT. DO ENS. FUNDAMENTAL – PROF. MAGISTÉRIO
3.1.90.11.02.04 – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – c/987
Fonte Recursos 2 – Estadual - Aplicação 261-0000 – Fundeb-Magistério
A Suplementar R$ 400.000,00

3.1.90.13.02.04 – Obrigações Patronais – c/1000
Fonte Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 220-0000 – Ens. Fundamental
A Suplementar R$ 135.000,00

123650016.2.016 – MANUT. DAS PRÉ-ESCOLAS – PROF. MAGISTÉRIO
3.1.90.11.02.04 – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – c/1402
Fonte Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 213-0000 – Ens. Inf. Pré-Escola
A Suplementar R$ 630.000,00

3.1.90.13.02.04 – Obrigações Patronais – c/1426
Fonte Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 213-0000 – Ens. Inf. Pré-Escola
A Suplementar R$ 55.000,00

123650016.2.062 – MANUTENÇÃO DAS PRÉ-ESCOLAS - APOIO
3.1.90.13.02.04 – Obrigações Patronais – c/1461
Fonte Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 213-0000 – Ens. Inf. Pré-Escola
A Suplementar R$ 10.000,00

3.3.90.30.02.04 – Material de Consumo – c/1505
Fonte Recursos 5 – Federal - Aplicação 210-0002 – FNDE-Quota Mun.
a Suplementar R$ 40.000,00

3.3.90.47.02.04 – Obrigações Tributárias e Contributivas – c/1629
Fonte Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 110-0000 – GERAL
a Suplementar R$ 20.000,00

3.3.90.39.02.04 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – c/1605
Fonte Recursos 5 – Federal - Aplicação 210-0002 – FNDE-Quota Mun.
a Suplementar R$ 40.000,00

123650016.2.063 – MANUT. DAS CRECHES – PROF. MAGISTÉRIO
3.1.90.11.02.04 – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – c/1660
Fonte Recursos 2 – Estadual - Aplicação 271-0000 – Fundeb-Mag.-Creche
a Suplementar R$ 10.000,00

3.1.90.13.02.04 – Obrigações Patronais – c/1671
Fonte Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 212-0000 – Ens. Inf. Creche
a Suplementar R$ 30.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

101220033.2.078 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.1.90.13.02.05 – Obrigações Patronal- c/1854
Fonte de Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 310-0000 – SAÚDE GERAL
A Suplementar R$ 15.000,00

3.3.71.70.02.05 – Rateio pela Partic. em Consórcio Público – c/1858
Fonte de Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 310-0000 – SAÚDE GERAL
A Suplementar R$ 160.000,00

103010037.2.017 – MANUT. ATIVIDADES ATENÇÃO PRIMÁRIA EM

SAÚDE
3.1.90.13.02.05 – Obrigações Patronal- c/2115
Fonte de Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 310-0000 – SAÚDE GERAL
A Suplementar R$ 30.000,00

3.3.90.47.02.05 – Obrigações Tributárias e Contributivas – c/2434
Fonte Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 310-0000 – SAÚDE-GERAL
a Suplementar R$ 15.000,00

103020038.1.038 – ESTRUTURAÇÃO DA REDE MUN. DE SAÚDE
4.4.90.51.02.05 – Obras e Instalações – c/2583
Fonte Recursos 1 – TESOURO – Aplicação 310-0000 – SAÚDE GERAL
A Suplementar R$ 10.000,00

103020038.2.067 – MANUT. ATIVIDADES ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3.1.90.13.02.05 – Obrigações Patronais – c/2622
Fonte de Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 310-0000 – SAÚDE GERAL
A Suplementar R$ 120.000,00

103040032.2.068 – MANUT. ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.1.90.13.02.05 – Obrigações Patronais – c/3053
Fonte Recursos 1 – TESOURO – Aplicação 310-0000 – SAÚDE GERAL
A Suplementar R$ 15.000,00

SECRETARIA MUN. NEGÓCIOS JURÍDICOS

041220004.2.020 – MANUT. SEC. MUN. NEGÓCIOS JURÍDICOS
3.1.90.11.02.07 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – c/3476
Fonte Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 110-0000 – GERAL
A Suplementar R$ 40.000,00

3.1.90.13.02.07 – Obrigações Patronais – c/3489
Fonte Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 110-0000 – GERAL
A Suplementar R$ 5.000,00

SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL

082440021.2.021 - MANUT. SEC. MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL
3.1.90.11.02.08 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – c/3543
Fonte Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 510-0000 – A. SOCIAL - GERAL
A Suplementar R$ 10.000,00

SECRETARIA MUN. AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

185410044.2.125 – COLETA E DESTIN. DE RESÍDUOS DOMICILIARES
3.1.90.11.02.09 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – c/3667
Fonte Recursos 1 – TESOURO – Aplicação 110-0000 – GERAL
A Suplementar R$ 50.000,00

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

28846000.0.002 – CONTRIBUIÇÃO AO PASEP
3.3.90.47.02.10 – Obrigações Tributárias e Contributivas – c/3888
Fonte de Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 110-0000 – GERAL
A Suplementar R$ 250.000,00

FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

082440021.2.056 – MANUT. CENTRO REFERÊNCIA ASSIST. SOCIAL-CRAS
3.1.90.13.02.11 – Obrigações Patronais – c/4343
Fonte de Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 500-0005 – FMAS
A Suplementar R$ 2.000,00

082440021.2.137 – CENTRO REFERÊNCIA ESPEC. ASSIST. SOCIAL-CREAS
3.1.90.11.02.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – c/4475
Fonte de Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 500-0005 – FMAS
A Suplementar R$ 15.000,00

3.1.90.13.02.11 – Obrigações Patronais – c/4497
Fonte de Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 500-0005 – FMAS
A Suplementar R$ 5.000,00

3.3.90.39.02.11 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – c/5360
Fonte Recursos 2 – Estadual - Aplicação 500-0052 BL PSEMC FNAS
A Suplementar R$ 5.000,00

SEC. MUN. TURISMO, DESENV. ECON. E CULTURA

236950030.2.005 - MANUT. FESTIV. E ATIV. TURÍSTICAS DO MUNICÍPIO
3.3.90.30.02.12 – Material de Consumo – c/4637
Fonte Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 110-0000 - GERAL
A Suplementar R$ 25.000,00

236950030.2.053 - MANUT. SEC. TURISMO, DESENV. ECON. E CULTURA
3.1.90.11.02.12 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – c/4653
Fonte Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 110-0000 - GERAL
A Suplementar R$ 55.000,00

3.1.90.13.02.12 – Obrigações Patronais – c/4666
Fonte Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 110-0000 - GERAL
A Suplementar R$ 5.000,00

236950042.2.092 - MANUT. ATIV. DESENV. ECONÔMICO
3.3.90.39.02.12 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – c/4768
Fonte Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 110-0000 - GERAL
A Suplementar R$ 15.000,00

SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS

041220004.2.082 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE FINANÇAS
3.1.90.11.02.13 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – c/4778
Fonte de Recursos 1 – Tesouro – Aplicação 110-0000 - GERAL
A Suplementar R$ 20.000,00

3.1.90.13.02.13 – Obrigações Patronais – c/4790
Fonte Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 110-0000 - GERAL
A Suplementar R$ 5.000,00

TOTAL A SUPLEMENTAR – R$ 2.287.000,00

Art. 2º - Os recursos para as suplementações constantes do artigo anterior, correrão por conta de anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

041220003.2.003 – MANUTENÇÃO DO GABINETE
3.1.90.11.02.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – c/118
Fonte Recursos 1 – TESOURO - CA 110-0000 – GERAL
A Anular R$ 100.000,00

3.1.90.13.02.01 – Obrigações Patronais – c/132
Fonte Recursos 1 – TESOURO - CA 110-0000 – GERAL
A Anular R$ 20.000,00

SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO

041220004.2.004 – MANUT. SERV. ADMINISTRATIVOS
3.1.90.11.02.02 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – c/232
Fonte Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 110-0000 – GERAL
A Anular R$ 190.000,00

3.1.90.13.02.02 – Obrigações Patronais – c/245
Fonte Recursos 1 – TESOURO - CA 110-0000 – GERAL
A Anular R$ 20.000,00

4.4.90.52.02.02 – Equipamentos e Material Permanente – c/347
Fonte Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 110-0000 – GERAL
A Anular R$ 20.000,00

SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO

041220006.1.004000 AQUIS. VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAM. PESADOS
4.4.90.52.02.03 – Equipamentos e Material Permanente – c/413
Fonte Recursos 2 - ESTADUAL – Aplicação 100.0118 – Aquis. Equip. Dvs.
A Anular R$ 150.000,00

4.4.90.52.02.03 – Equipamentos e Material Permanente – c/417
Fonte Recursos 5 – FEDERAL – Aplicação 100.0118 – Aquis. Equip. Dvs.
A Anular R$ 55.000,00

041220006.2.008 – MANUT. SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO
3.1.90.11.02.03 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – c/457
Fonte Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 110-0000 – GERAL
A Anular R$ 30.000,00

3.1.90.13.02.03 – Obrigações Patronais – c/470
Fonte Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 110-0000 – GERAL
A Anular R$ 10.000,00

041220006.1.184 – AMPL./REFORMA DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL
4.4.90.51.02.03 – Obras e Instalações – c/454
Fonte Recursos 5 – FEDERAL – Aplicação 100.0098 – Tr.Cap.Constr.Ampl.Ref.
A Anular R$ 112.000,00

154520007.2.010 – SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
3.1.90.11.02.03 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – c/634
Fonte Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 110-0000 – GERAL
A Anular R$ 20.000,00

3.1.90.13.02.03 – Obrigações Patronais – c/646
Fonte Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 110-0000 – GERAL
A Anular R$ 10.000,00

SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO

123610014.2.014 – MANUT. DO ENS. FUNDAMENTAL – PROF. MAGISTÉRIO
3.1.90.11.02.04 – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – c/974
Fonte Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 220-0000 – Ens. Fundamental
A Anular R$ 400.000,00

3.1.90.13.02.04 – Obrigações Patronais – c/1003
Fonte Recursos 2 – Estadual - Aplicação 261-0000 – Fundeb-Magistério
A Anular R$ 8.000,00

123610014.2.064 – MANUT. DO ENS. FUNDAMENTAL - APOIO
3.1.90.11.02.04 – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – c/1068
Fonte Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 220-0000 – Ens. Fundamental
A Anular R$ 40.000,00

3.1.90.13.02.04 – Obrigações Patronais – c/1091
Fonte Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 220-0000 – Ens. Fundamental
A Anular R$ 15.000,00

3.1.90.13.02.04 – Obrigações Patronais – c/1094
Fonte Recursos 2 – Estadual - Aplicação 262-0000 – Educ.Fundeb-Outros
A Anular R$ 9.000,00

123640028.2.015 – MANUT. DO ENS. SUPERIOR - APOIO
3.1.90.11.02.04 – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – c/1290
Fonte Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 110-0000 – GERAL
A Anular R$ 12.000,00

123650016.2.016 – MANUT. DAS PRÉ-ESCOLAS – PROF. MAGISTÉRIO
3.1.90.11.02.04 – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – c/1414
Fonte Recursos 2 – Estadual - Aplicação 272-0000 – Fundeb-Mag.- Pré-Escola
A Anular R$ 350.000,00

3.1.90.13.02.04 – Obrigações Patronais – c/1430
Fonte Recursos 2 – Estadual - Aplicação 272-0000 – Fundeb-Mag.- Pré-Escola
A Anular R$ 2.000,00

123650016.2.062 – MANUT. DAS PRÉ-ESCOLAS - APOIO
3.1.90.11.02.04 – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – c/1448
Fonte Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 213-0000 – Ens. Inf. Pré-Escola
A Anular R$ 14.000,00

3.1.90.13.02.04 – Obrigações Patronais – c/1462
Fonte Recursos 2 – Estadual - Aplicação 274-0000 – FUNDEB-Outros-Pré-Esc.
A Anular R$ 10.000,00

123650016.2.063 – MANUT. DAS CRECHES – PROF. MAGISTÉRIO
3.1.90.11.02.04 – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – c/1649
Fonte Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 212-0000 – Ens. Inf. Creche
A Anular R$ 150.000,00

3.1.90.13.02.04 – Obrigações Patronais – c/1674
Fonte Recursos 2 – Estadual - Aplicação 271-0000 – FUNDEB-Mag-Creche
A Anular R$ 9.000,00

123650016.2.073 – MANUTENÇÃO DAS CRECHES - APOIO
3.1.90.11.02.04 – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – c/1677
Fonte Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 212-0000 – Educ. Inf. Creche
A Anular R$ 40.000,00

3.1.90.13.02.04 – Obrigações Patronais – c/1707
Fonte Recursos 2 – Estadual - Aplicação 273-0000 – FUNDEB-Outros-Creche
A Anular R$ 8.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

101220033.2.088 – AÇÕES ENFR. NOVO CORONAVÍRUS – COVID 19
3.3.90.30.02.05 – Material de Consumo - c/1961
Fonte Recursos 2 – Estadual - Aplicação 312-0002 – Rec.Comb.Coronav.
A Anular R$ 160.000,00

103010037.2.017 – MANUT. ATIVIDADES ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
3.1.90.13.02.05 – Obrigações Patronais – c/2124
Fonte Recursos 5 – FEDERAL – Aplicação 300-0040 – BLATB - PACS
A Anular R$ 55.000,00

103010037.2.103 – MANUT. ATIVIDADES DE SAÚDE BUCAL

3.1.90.13.02.05 – Obrigações Patronal - c/2500
Fonte Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 310-0000 – SAÚDE GERAL
A Anular R$ 40.000,00

103020038.2.142 – MANUT. ATIVIDADES REDE DE SAÚDE MENTAL
3.1.90.13.02.05 – Obrigações Patronais – c/2915
Fonte Recursos 5 – FEDERAL – Aplicação 300-0070 – CAPS
A Anular R$ 63.000,00

103050032.2.018 – MANUT. ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
3.1.90.13.02.05 – Obrigações Patronais – c/3207
Fonte Recursos 1 – TESOURO – Aplicação 310-0000 – SAÚDE GERAL
A Anular R$ 20.000,00

SECRETARIA MUN. ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

278120019.2.019 – MANUT. SEC. MUN. ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE
3.1.90.11.02.06 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – c/3341
Fonte de Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 110-0000 – GERAL
A Anular R$ 12.000,00

SECRETARIA MUN. AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

185410044.2.125 – COLETA E DESTIN. DE RESÍDUOS DOMICILIARES
3.1.90.13.02.09 – Obrigações Patronais – c/3679
Fonte Recursos 1 – TESOURO – Aplicação 110-0000 – GERAL
A Anular R$ 10.000,00

FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

082430021.2.025 – MANUT. FDO MUN. DIR. CRIANÇA E ADOLESCENTE
3.1.90.11.02.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – c/4021
Fonte de Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 500-0003 – FMDCA
A Anular R$ 10.000,00

3.1.90.13.02.11 – Obrigações Patronais – c/4033
Fonte Recursos 1 – TESOURO – Aplicação 110-0000 – GERAL
A Anular R$ 10.000,00

082440021.2.056 – MANUT. CENTRO REFERÊNCIA ASSIST. SOCIAL-CRAS
3.1.90.11.02.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – c/4321
Fonte de Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 500-0005 – FMAS
A Anular R$ 18.000,00

082440021.2.137 – CENTRO REFERÊNCIA ESPEC. ASSIST. SOCIAL-CREAS
3.3.50.43.02.11 – Subvenções Sociais – c/4503
Fonte Recursos 2 – Estadual - Aplicação 500-0052 BL PSEMC FNAS
A Anular R$ 5.000,00

SEC. MUN. TURISMO, DESENV. ECON. E CULTURA

236950030.1.109 – CONSTR. PORTAL E REVITALIZ. DE TREVOS DE ACESSO
4.4.90.51.02.12 – Obras e Instalações – c/4635
Fonte Recursos 5 – FEDERAL – Aplicação 100.0113 – Conv. Turismo
A Anular R$ 80.000,00

TOTAL A ANULAR – R$ 2.287.000,00

Art. 3º - Ficam incluídas no PPA e LDO as alterações constantes nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
aos 16 de novembro de 2022
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

DECRETO Nº 1.604/22

DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em Lei, assim como aos estrangeiros na forma da Lei (Constituição Federal, art. 37, inc. I);

CONSIDERANDO que a investidura em cargo, emprego ou função pública depende de aprovação prévia em concurso público e/ou processo seletivo de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, emprego ou função, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (Constituição Federal, art. 37, inc. II);

CONSIDERANDO que o prazo de validade do Concurso Público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período (Constituição Federal, art. 37, inc. III);

CONSIDERANDO que durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos serão convocados com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira (Constituição Federal, art. 37, inc. IV).

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92-I, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/22 E NOMEAÇÃO DE COMISSÃO.

Art. 1º - Fica autorizado a abertura do Concurso Público nº 01/22, objeto do Edital de Dispensa de Licitação nº 01/22 – Processo Administrativo nº 129/2022, para o preenchimento das vagas existentes e das que venham a ocorrer durante o período de vigência, para os cargos constantes no Anexo – I, deste Decreto.

Art. 2º - Fica criada a Comissão do Concurso Público nº 01/22 para o preenchimento dos empregos públicos objeto deste Decreto, com suas regras a constarem em Edital específico, e que será formada pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

FRANCISCO CARLOS BINHARDI
RG: 9.269.941
ERASMO CAETANO
RG: 24.926.787-1
CARLA JULIANA ROCHA FERREIRA DAMASIO
RG: 48.973.384-0

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 21 de novembro de 2.022
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

Portarias

PORTARIA Nº 7.308/22
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

= Enquadrar, de conformidade com o que estabelece o Artigo 52 – Inciso II, c/c Artigo 54 da Lei nº 2.272/10 de 20/10/10, as Servidoras abaixo especificadas, ocupantes de cargo de provimento efetivo de Educador Infantil, em virtude do deferimento da Progressão Funcional pela via não acadêmica:

= **MARGARIDA SAN PEDRO BONONI**, na Faixa – I, Nível – IV – Tabela I – Classe Docentes, a partir de 08/11/22;

= **ELIZABETE ALVES DOS SANTOS**, na Faixa – I, Nível – IV – Tabela – I – Classe de Docentes, a partir de 08/11/22;

= **ROSÂNGELA SOARES GIRICO**, na Faixa – I, Nível - III – tabela – I – Classe de Docentes, a partir de 03/11/22;

= Conceder Adicional de Insalubridade em Grau Médio sobre o Salário Mínimo aos servidores abaixo especificados, enquanto estiverem desempenhando as funções de Motorista de Caminhão junto à Secretaria Mun. de Administração – SERM:

= **FAGNER LIMA DA SILVA**, a partir de 11/11/22;

= **LUIS MARCELO CANUTO DE SOUZA**, a partir de 1011/22.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
aos 21 de novembro de 2.022
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

PORTARIA Nº 7.309/22
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

= Conceder férias regulamentares em descanso aos servidores abaixo delineados:

= **ENI DE AZEVEDO NISHIKAWA MARQUES**, ref. ao período de 16/11/20 a 15/11/21, que havia sido suspensa através da Portaria nº 6.822/22, a partir de 21/11/22;

= **SERGIO SANTOS VICENTE**, ref. ao período de 12/05/21 a 11/05/22, que havia sido suspensa através da Portaria nº 7.139/22, a partir de 23/11/22.

= Aceitar o pedido de demissão formulado pelos servidores públicos abaixo discriminados:

= **JOAQUIM DOS SANTOS MEIRA NETO** – RG nº 15.273.909, CPF nº 058.718.108-70 e PIS/PASEP nº 12198398119, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operário, junto à Secretaria Municipal de Administração, a partir de 21/11/22;

= **LÚCIA DE JESUS LOURENÇO DE SOUZA** – RG nº 31.519.296; CPF nº 935.114.771-15 e PIS/PASEP nº 20732106251, ocupante do cargo de Agente de Monitoria Escolar junto à Secretaria Municipal de Educação, com Contrato por tempo determinado, a partir de 21/11/22;

= **MARIANA ALVARES PENHA** – RG nº 34.297.900-0; CPF nº 380.083.898-26 e PIS/PASEP nº 26765724026, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico Dermatologista junto à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 08/11/22.

= Conceder 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade à Servidora Sra. **PATRÍCIA SUELEN LIMA SANTOS**, a partir de 16/11/22.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
aos 21 de novembro de 2.022
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

PORTARIA Nº 7.310/22
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

= Nomear e constituir uma Comissão a ser integrada pelos Srs. **MÁRCIO KOJI NOKAI, FÁTIMO PORTO BARBOZA JUNIOR e HOSMANY ROSA VIEIRA,** para, sob a presidência do primeiro, efetuarem a abertura e julgamento das propostas que vierem a ser apresentadas à Municipalidade em razão do Edital de **Tomada de Preços nº 20/2022 – Processo nº 141/2022,** tendo por objeto a contratação de empresa do ramo de construção civil Civil para a construção de um Laboratório Municipal de Análises Clínicas, pelo regime de execução de empreitada por preço global, sendo que as propostas deverão ser entregues junto a Divisão de Compras da Municipalidade, situada na Rua Ademar de Barros, nº 600. O prazo para o encerramento do recebimento será às 8h30min do dia 08/12/2022, e a abertura se fará na mesma data e local, às 9h00min.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 21 de novembro de 2.022
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

Licitações e Contratos

Errata

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ERRATA DA PUBLICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Na publicação do Diário Oficial do Município de Bastos, Edição nº 160,Ano I, pág. nº2, do dia 21 de Novembro de 2022 onde lê-se "PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2022" leia-se "PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2022". Bastos/SP., 22/11/2022. Manoel Ironides Rosa - Prefeito Municipal.

.....

Despacho de Julgamento

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
JULGAMENTO DE PROPOSTAS – TOMADA DE PREÇOS N.º 018/2022.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO na modalidade Tomada de Preços n.º 018/2022, para a contratação de empresa para execução de reforma e ampliação da Central de Medicamentos, torna público análise e classificação das propostas das empresas a seguir delineadas: em 1º lugar,julga e classifica a proposta da empresa ADILSON BASTOS ME com a proposta no valor de R$ 280.421,31; em 2º lugar a proposta da empresa DIEGO N.T. TRINDADE ME, com a proposta no valor de R$ 285.875,04; em 3º lugar a proposta da empresa STEEL TECH CONSTRUÇÕES LTDA ME, com a proposta no valor de R$ 293.982,76; em 4º lugar a proposta da empresa RAMEZ JARDIM ENGENHARIA, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, com a proposta no valor de R$ 298.333,33 e em 5º lugar a proposta da empresa RC DOS SANTOS CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, com a proposta no valor de R$ 298.720,53.Comunicando que as empresas interessadas abrirão mão dos recursos de que trata o art. 109, inciso I, alíneas A e B, da L. Federal 8.666/93. Bastos/SP., 22.11.2022. COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

.....

Comunicados

6ª ANÁLISE DE AMOSTRAS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2022

O Prefeito municipal de Bastos, juntamente com a Equipe de Suporte Técnico na modalidade Pregão Eletrônico 055/2022 torna público o parecer favorável(aprovado) aos itens:02,03,09;conforme descrito na Tabela 2.Bastos/SP., 22/11/2022. Manoel Ironides Rosa-Prefeito Municipal.

.....

7ª ANÁLISE DE AMOSTRAS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2022

O Prefeito municipal de Bastos, juntamente com a Equipe de Suporte Técnico na modalidade Pregão Eletrônico 055/2022 torna público o parecer favorável(aprovado) ao item:19;conforme descrito na Tabela 2.Bastos/SP., 22/11/2022. Manoel Ironides Rosa-Prefeito Municipal.

.....

Homologação / Adjudicação

##ATO EXTRATO CONTRATUAL DA TOMADA DE PREÇOS N.º 016/2022

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Bastos; CONTRATADA: RC DOS SANTOS CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI; CONTRATO N.º 016/2022; OBJETO: Reforma do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS; VIGÊNCIA:12 meses a partir da assinatura da contratada, ou seja, até 15.11.2023; VALOR: R$140.240,31.

##DAT Bastos/SP.,22/11/2022.
##ASS Manoel Ironides Rosa
##CAR Prefeito Municipal.

.....

##ATO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 016/2022

##TEX O Prefeito do Município de Bastos torna público a Homologação e Adjudicação da RC DOS SANTOS CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, p/ a reforma do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, no valor total de R$ 140.240,31.

##DAT Bastos SP.,22.11.2022.
##ASS Manoel Ironides Rosa
##CAR Prefeito Municipal.

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO N.º 01/2022

O Prefeito do Município de Bastos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:-

Desclassificar o candidato **Alexandre Cervantes de Oliveira,** aprovado em 3º lugar no Processo Seletivo nº 01/2022, por não comparecer para assumir o cargo de Motorista dentro do prazo estipulado.

Bastos/SP, 22 de Novembro de 2022.
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

.....

Outros Atos

RESOLUÇÃO Nº 15/2022

de 22 de novembro de 2022.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BASTOS**, no uso de suas atribuições, dispõe sobre a alteração parcial da Resolução 014/2022 de 16 de novembro de 2022, em seu art. 09. - Benefício para situações de vulnerabilidade temporária:

Onde se lê:

§ 3º - O Aluguel Social será custeado com referência de até 60% (sessenta por cento) do valor do Salário Mínimo Nacional vigente, por 06 (seis)meses, prorrogável por igual período,sendo obrigatória a apresentação do contrato de locação para a liberação do beneficio.

Leia-se:

§ 3º - O Aluguel Social será custeado com referência de até 60% (sessenta por cento) do valor do Salário Mínimo Nacional vigente, sendo obrigatória a apresentação do contrato de locação para a liberação do beneficio.

Breno Willian Souza Freitas
Presidente do CMAS

.....